



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

L E I nº 1.570/92

Fouad Moussef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências"

Art. 1º-A Prefeitura Municipal de Regente Feijó penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.

§ Único-Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I-exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

II-exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III-exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV-discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão do emprego.

Art. 2º-As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I- Advertência;

II- Multa;

III-Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV-Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º- A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 10 a 1000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), ou outra unida-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

de que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º- A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º-O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta = dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-/-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal